



SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

Cópia

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

DD. Sr. **João Batista Gomes Pinto.**

Recebi
37/06/2015
R
Rodolfo Valentini Costa Cavaicanti
Secretário Municipal de Gestão
de Recursos Humanos

SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS

MUNICIPAIS, entidade representativa de classe dos servidores públicos do Município de Anápolis, com sede em Anápolis/GO, à Rua 4, s/n.º, Quadra C, Lote 41, CEP 75.120-652, Vila Nossa Senhora D'Abadia, inscrito no CNPJ-MF sob o n.º 03.017.657/0001-50, aqui por sua Presidente, Regina Maria de Faria Amaral Brito, **apresenta**, no intuito de futuro encaminhamento para a Presidência da Câmara Municipal de Anápolis, sugestão de projeto de Lei Complementar que altera dispositivos da Lei Complementar n.º 212/2009, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município de Anápolis, e dá outras providências, nos seguintes termos:

JUSTIFICATIVAS

A presente sugestão de alteração da LC 212/09 tem como escopo básico a conjugação de esforços da própria Administração Municipal deste requerente no sentido de equacionar a problemática relacionada à remuneração do grupo dos servidores públicos municipais ora representados, quais sejam os Analistas de Tecnologia de Informação, Engenheiros, Arquitetos e Fiscais do Meio Ambiente,

Rua 4 Qd C Lt 41, Vila Nossa Senhora D'Abadia – Anápolis-Go – Tel. (62)3324-0490.

www.sindianapolis.org

Rm3



SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

tendo em vista a necessidade de um ajuste, especialmente em razão das recentes alterações legislativas que concederam gratificações para os Cadastradores Imobiliários (§ 11º do Art. 26), Desenhistas e Projetistas (§ 10º do Art. 26), Auditores Fiscais (§ 5º do Art. 26) Fiscais de Postura e Fiscais de Edificações (§ 4º do Art. 26).

Com relação aos Analistas de Tecnologia de Informação, pede venia o ora requerente para anexar cópia da proposta encaminhada ao SINDIANÁPOLIS, através da qual ficam especificadas as razões que legitimam a respectiva solicitação.

Quanto aos demais, ocupantes do denominado GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR do Município de Anápolis, além de se aplicarem a estes as mesmas considerações justificadoras dos Analistas de TI, importa frisar que a concessão de aumento de remuneração a um grupo restrito de servidores, sem que o mesmo seja igualmente concedido ao restante da categoria, sempre suscita questionamentos. Sobre isso, o STF, na ADI 2.726, Rel. Maurício Corrêa, DJ 29/8/2003, já se posicionou em caráter definitivo que se deve sim privilegiar o entendimento de revelar-se como constitucional a norma que concede aumento para determinados grupos, desde que tais reajustes sejam devidamente compensados, em caso de eventual revisão geral anual.

Deste modo, considerando a inquestionável e premente necessidade de reformar a atual legislação nesses pontos, apresenta-se na sequência a sugestão de alteração acima referenciada:

Rua 4 Qd C Lt 41, Vila Nossa Senhora D'Abadia – Anápolis-GO – Tel. (62)3324-0490.
www.sindianapolis.org

Rm3



SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2015

“Alteram dispositivos da Lei nº 212 de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município de Anápolis, e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Fica acrescido ao art. 26.º do Capítulo X:

§ 14.º. Os ocupantes dos cargos de Analista de Tecnologia da Informação farão jus ao adicional de produtividade a ser concedido mediante apuração do rendimento do trabalho, que poderá ser de 0% (zero por cento) até o limite de 100% (cem por cento) sobre o valor do vencimento base.

§ 15.º. Os ocupantes dos cargos de Engenheiros, Arquitetos e Fiscais do Meio Ambiente farão jus ao adicional de produtividade a ser concedido mediante apuração do rendimento do trabalho, que poderá ser de 0% (zero por cento) até o limite de 300% (trezentos por cento) sobre o vencimento base.

Rua 4 Qd C Lt 41, Vila Nossa Senhora D'Abadia – Anápolis-Go – Tel. (62)3324-0490.
www.sindianapolis.org

RM3



SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

Art. 2. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ANÁPOLIS, XX de XXXXXX de
XXXX.

Anápolis, 15 de junho 2015.

Sem mais para o momento,
Atenciosamente,

REGINA MARIA DE FARIA AMARAL BRITO

PRESIDENTE DO SINDIANÁPOLIS